

# Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**DECRETO N.º 22.941 EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“REGULAMENTA A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS NAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS RELATIVOS À ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES PREVISTOS NOS SUBITENS DO ITEM 7 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI Nº 2.168 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso IV da Lei Orgânica do Município:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS nas prestações de serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres previstos nos subitens do item 7 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 2.168 de 28 de setembro de 2021.

## **CAPÍTULO I**

**DOS SERVIÇOS RELATIVOS À ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES**

### **Seção I**

**Dos serviços de engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia urbanismo, paisagismo e congêneres – subitem 7.01**

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, são enquadrados nos serviços de engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres descritos no subitem 7.01, os serviços:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

1

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- I – prestados por profissionais liberais com inscrição no respectivo conselho de classe;
- II – de mesma natureza prestados por pessoas físicas ou jurídicas, desde que não enquadrados nos demais subitens do item 7.

## Seção II

**Dos serviços de execução, por administração, empreitada, subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes – subitem 7.02**

### Subseção I

**Dos serviços de obras de construção civil**

**Art. 3º** Para os fins deste Decreto, são consideradas obras de construção civil, hidráulica ou elétrica enquadrados no subitem 7.02 da Lista de Serviços, as que se referem a:

- I - obras de edificação, compreendendo prédios e edifícios residenciais, comerciais, industriais, de serviço e similares;
- II - obras de estradas e grande porte, como rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos;
- III – obras em logradouros, como abertura de ruas, avenidas e loteamentos;
- IV - obras de arte, compreendendo pontes, túneis, viadutos e outras;
- V - obras de pavimentação e terraplenagem;
- VI – obras de oleodutos, gasodutos e similares;
- VII – serviços de estaqueamentos, fundações, escavações, aterros, perfurações, rebaixamento de lençóis de água, enrocamentos e derrocamentos;
- VIII - obras hidráulicas, como barragens, diques, sistemas de abastecimento d'água e saneamento, sistemas e distribuição de líquidos e gases, drenagem, irrigação, canais e regularização de leitos ou perfis de rios e outras;
- IX – obras elétricas, como sistemas de produção e distribuição de energia elétrica;
- X – obras de sistemas de telecomunicações e instalações de centrais telefônicas.

### Subseção II

**Dos serviços de obras semelhantes à construção**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

2

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Art. 4º** Para os fins deste Decreto, são consideradas semelhantes às obras de construção enquadrados no subitem 7.02 da Lista de Serviços, os serviços de:

**I** – sondagem de solo ou subsolo, compreendido na investigação ou prospecção de material do terreno;

**II** – perfuração de poços;

**III** – escavação, compreendido o trabalho de desaterro de terreno;

**IV** – drenagem, compreendido na atividade de execução de valas, fossos e demais infraestruturas e/ou a instalação de tubos e outros materiais, no solo ou subsolo, com o objetivo de escoamento de águas de um terreno;

**V** – irrigação, que consiste execução de sistemas e/ou a instalação de tubos e outros materiais que visam a utilização na técnica de fornecimento controlado de água para uso em vegetação, plantações etc.

**VI** – terraplanagem, compreendidas as atividades de aterro, desaterro e cortes para preparo de terreno, inclusive o transporte do material, se concomitante e incluído no serviço;

**VIII** – pavimentação, que consiste no uso de material específico para revestimento de rua, estrada, solo etc com o objetivo de permitir o trânsito de pessoas e veículos;

**IX** –concretagem e fornecimento de concreto, que consiste na mistura cimento, areia, pedras e água, em seus diversos traços, realizados em veículos e equipamentos especial, para produção e fornecimento do concreto para obras;

**X** – instalação e montagem de produtos peças e equipamentos, como pisos, tetos, paredes, forros e divisórias, isolamentos térmicos e acústicos, instalações e ligações de água, de energia elétrica, de proteção catódica, de comunicações, de elevadores, de condicionamento de ar, de refrigeração, de vapor, de ar comprimido, de sistemas de condução e exaustão de gases de combustão, quando vinculadas direta e simultaneamente à execução de projetos de engenharia.

## Subseção III

### **Das modalidades de execução dos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assemelhadas**

**Art. 5º** Os serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assemelhadas poderão ser executados:

**I** - de forma direta, pelo próprio proprietário do imóvel com ou sem contratação de mão de obra;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

3

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**II** – por administração, onde o contratado assume a obrigação de administrar, gerenciar e dirigir a execução da obra, arcando os proprietários ou adquirentes com os gastos com materiais, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários;

**III** – sob regime de empreitada, a preço fixo ou reajustável, onde o empreiteiro obriga-se a executar a obra e entregar o bem, responsabilizando-se pelos gastos com mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, na hipótese da empreitada global.

**Parágrafo único.** Poderá o empreiteiro terceirizar para subempreiteiro a execução total ou parcial da obra.

## Seção III

### **Dos serviços de elaboração de planos, estudos projetos relacionados com obras e serviços de engenharia – subitem 7.03**

**Art. 6º** Os serviços de elaboração de planos, estudos e projetos relacionados com obras e serviços de engenharia, enquadrados no subitem 7.03 da Lista de Serviços, incluem:

**I** – a elaboração de planos diretores urbanos;

**II** – estudos de viabilidade de obras;

**III** – estudos organizacionais e de desenvolvimento de métodos e processos relacionados a obras;

**IV** – anteprojeto, projeto básico e projeto executivo de obras e serviços de engenharia.

## Seção IV

### **Dos serviços de demolição – subitem 7.04**

**Art. 7º** Os serviços de demolição enquadrados no subitem 7.04 da Lista de Serviços, são aqueles relacionados à destruição total ou parcial de qualquer obra de construção civil, quando não se figurar como etapa preliminar de construção ou reforma.

## Seção V

### **Dos serviços de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres – subitem 7.05**

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Art. 8º** Os serviços de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres, previstos no item 7.05 da Lista de Serviços, incluem as atividades de fazer voltar ao estado anterior, manter em bom estado, prevenir desgaste, melhorar o estado, pintar, envernizar, recompor, trocar esquadrias, fiação etc em imóveis, obras de arte, ruas, estradas e congêneres.

**Parágrafo único.** Os serviços de reparação, conservação e reforma terão o mesmo tratamento tributário dos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assemelhadas.

## Seção VI

**Dos serviços de colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres – subitem 7.06**

**Art. 9º** São enquadrados nos serviços de colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, descritos no subitem 7.06 da Lista de Serviços, os prestados por pessoas físicas ou jurídicas, desde que os materiais a serem colocados ou instalados não sejam fornecidos pelo prestador do serviço, ressalvado o caso de haver a contratação do serviço de colocação e instalação de forma apartada da venda dos materiais.

## Seção VII

**Dos serviços de recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres – subitem 7.07**

**Art. 10.** São enquadrados nos serviços de recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres, descritos no subitem 7.07 da Lista de Serviços, os serviços de restaurar ao estado natural, retirar parte da superfície, retirar resíduos ou sujeiras e promover ação de lustrar, com ou sem aplicação de materiais em pavimentos, superfícies e terreno por onde se ande.

## Seção VIII

**Dos serviços de calafetação – subitem 7.08**

**Art. 11.** Os serviços de calafetação, descritos no subitem 7.08 da Lista de Serviços, compreendem os serviços de impedir a passagem de ar e líquidos pela vedação de fendas, frestas ou buracos de pisos, paredes, janelas, divisórias etc.

## Seção IX

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

5

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## **Dos serviços de varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer – subitem 7.09**

**Art. 12.** Os serviços de varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços, compreendem, respectivamente, os atos de remover, recolher, transportar de um ponto a outro, reduzir a cinzas, alterar a natureza para tornar aproveitável ou menos nocivo, recuperar parcial ou totalmente partes reutilizáveis, fazer divisão e acondicionar em áreas próprias os lixos, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

### **Seção X**

## **Dos serviços de limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscina, parques, jardins e congêneres – subitem 7.10**

**Art. 13.** Os serviços de limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscina, parques, jardins e congêneres, descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços, compreendem, respectivamente, os atos de tornar limpo, manter e conservar em bom estado:

- I – vias e logradouros públicos, quando não enquadrados no subitem 7.09;
- II – imóveis residências e não residências, permanentes ou temporários, públicos ou privados;
- III – chaminés, coifas e outros dutos de comunicação entre dois meios, destinados a capturar e transferir de um ambiente para outros vapores, gases e outras matérias indesejáveis, em plantas industriais e imóveis residenciais e não residenciais.
- IV – piscinas, parques, jardins e congêneres situados em áreas públicas ou privadas.

### **Seção XI**

## **Dos serviços de decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores – subitem 7.11**

**Art. 14.** Os serviços de decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores, descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços, compreendem:

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I – atividades de planejamento e de execução de ornamentação, adorno, embelezamento, enfeite, arrumação, definição de cores e formas relativas às paredes, cortinas, tapetes, luminárias e móveis e arranjo de espaços em ambientes residenciais e não residenciais;

II - a arte de cultivar jardins, plantas, árvores etc., incluindo o plantio e sua manutenção, poda e corte.

## Seção XII

### **Dos serviços de controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos – subitem 7.12**

**Art. 15.** Os serviços de controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços, compreendem as atividades de:

I - monitoração, fiscalização, exame, tratamento e transformação de resíduos ou rejeitos decorrentes de atividade comercial, industrial, de prestação de serviço e esgotamento sanitário lançados no meio ambiente;

II - monitoração, fiscalização, tratamento de emanção, eflúvio ou irradiação de agentes físicos, químicos e biológicos lançados no meio ambiente.

## Seção XIII

### **Dos serviços de dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres – subitem 7.13**

**Art. 16.** Os serviços de dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres, descritos no subitem 7.13 da Lista de Serviços, compreendem as atividades realizadas em imóveis residenciais, não residenciais, comerciais, industriais, rurais, terrenos, plantações etc que visam, respectivamente:

I – a aplicação de inseticidas;

II – a esterilização dos ambientes;

III – a eliminação de insetos ou outros parasitas com produtos químicos, biológicos ou naturais;

IV – tornar o ambiente refratário a agentes patogênicos ou infecciosos;

V – promover e conservar a saúde do ambiente e/ou torná-lo saudável;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

7

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

VI - eliminação de ratos;

VII – disseminar substância líquida em partículas diminutas, borrfar com líquido ou a aplicação e dispersão de insumos agrícolas, por meio de equipamentos e veículos terrestres e aéreos.

## Seção XIV

### **Dos serviços de florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres – subitem 7.16**

**Art. 17.** Os serviços de florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços, compreendem atividades realizadas em ambientes urbanos e rurais de:

I – elaboração de projetos, obtenção de autorizações legais, preparo e correção de terra, plantio, replantio, arborização, extração e reposição de plantas e árvores;

II – manejo sustentável de terras evitando extinção de espécies ou visando melhora do meio ambiente;

III – preparo de terras, incluindo limpeza, destoca, aração, corte, desmatamento e correção e fertilização de solo;

IV - lançamento de sementes, por qualquer meio, para plantio de espécies/produtos vegetais;

V – a colheita, por qualquer meio, de espécies/produtos vegetais.

## Seção XV

### **Dos serviços de escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres – subitem 7.17**

**Art. 18.** São enquadrados nos serviços de escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres, descritos no subitem 7.17 da Lista de Serviços, a colocação de:

I - espeques/estacas ou a confecção de muros de quaisquer espécies para evitar desmoronamento de paredes de qualquer tipo, inclusive de valas, tetos, telhados etc.

II – concreto, cimento ou outros materiais para manter dentro de certos limites, deter ou controlar o declive de um monte, colina, serra etc.



# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## Seção XVI

### **Dos serviços de limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres – subitem 7.18**

**Art. 19.** São enquadrados nos serviços de limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres, descritos no subitem 7.18 da Lista de Serviços, as atividades de extração ou retirada de areia, lama, lodo, detritos, entulho, plantas aquáticas, objetos e outros materiais depositados, na superfície, leitos ou fundo de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres, por meio de dragas e outros equipamentos.

## Seção XVII

### **Dos serviços de acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo – subitem 7.19**

**Art. 20.** Os serviços de acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo, enquadrados no subitem 7.19 da Lista de Serviços, envolvem a verificação, o controle e a inspeção da execução de obra ou serviços de engenharia realizada por terceira empresa para tomador de serviço comum a ambos.

## Seção XVIII

### **Dos serviços de aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geofísicos e congêneres – subitem 7.20**

**Art. 21.** Os serviços de aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geofísicos e congêneres, enquadrados no subitem 7.20 da Lista de Serviços, compreendem, respectivamente:

- I – o levantamento de delimitação exata e minuciosa de uma localidade por meio de fotos aéreas para transformação em mapas e sua respectiva interpretação;
- II – o conjunto de estudos e operações científicas, técnicas e artísticas que orientam a elaboração de cartas geográficas;
- III – a confecção de mapa ou de uma representação gráfica dos dados de uma superfície do globo terrestre;
- IV – o levantamento:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

9

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- a) da configuração do relevo de um terreno, com a posição de seus acidentes naturais ou artificiais;
- b) da profundidade das massas de águas de oceanos, mares, lagos, etc para topografia de seu leito;
- c) de fenômenos físicos, biológicos e humanos que ocorrem no planeta Terra com vistas à sua descrição;
- d) e representação da forma e da superfície da Terra, seu campo gravitacional e a locação de pontos fixos e sistemas de coordenadas;
- e) e estudos da origem, história, vida e estrutura da Terra;
- f) de fenômenos físicos, tais como gravidade, magnetismo, sismicidade, eletricidade que afetam a Terra;

## Seção XIX

**Dos serviços de aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geofísicos e congêneres – subitem 7.21**

**Art. 22.** Os serviços de pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados à exploração e exploração de petróleo, gás natural e outros recursos minerais, enquadrados no subitem 7.21 da Lista de Serviços, compreendem as atividades de estudo, realização de furos no solo e em rochas, a confecção de colunas em cimento ou concreto, a colocação de equipamentos/ferramentas, a obtenção de amostras do subsolo e a retirada de objetos que impeça a continuidade dos trabalhos de localização do petróleo, gás natural e outros recursos minerais, bem como a introdução de produtos líquidos, pastosos ou gasosos para facilitar suas extrações do subsolo com vistas ao aproveitamento econômico dessas riquezas.

## Seção XX

**Dos serviços de nucleação e bombardeio de nuvens e congêneres – subitem 7.22**

**Art. 23.** Os serviços de nucleação e bombardeio de nuvens e congêneres, enquadrados no subitem 7.22 da Lista de Serviços, compreendem as atividades de fazer cisão ou fissão nuclear ou de lançar bombas ou projéteis em nuvens, com vistas a provocar chuva artificial.

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## **CAPÍTULO II** **DA BASE DE CÁLCULO**

### **Seção I**

#### **Da regra geral**

**Art. 24.** A base de cálculo do imposto nos serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres é o preço dos serviços.

**Parágrafo único.** Constitui parte integrante do preço:

I – os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, como reajustamentos, encargos sociais, encargos trabalhistas e outros tributos, ainda que de responsabilidade de terceiros;

II – os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado.

**Art. 25.** Considera-se preço do serviço, para efeito de cálculo do imposto:

I - nos serviços executados por administração, o valor da taxa de administração fixada para o contrato.

II - nos serviços executados sob regime de empreitada, o valor da empreitada global ou de serviços, e reajustes, quando houver;

III - nos demais serviços, a receita bruta, devida pela prestação de serviços.

**Art. 26.** Nos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assemelhadas executados sob regime de empreitada global são dedutíveis da base de cálculo do imposto o valor dos materiais produzidos e/ou fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, desde que aplicados e incorporados diretamente à obra e comprovados por notas fiscais eletrônicas, contendo as informações do emitente, a data da emissão compatível com a obra, o endereço da obra e destinatário.

**Parágrafo único.** Consideram-se aplicados e incorporados a obra, os materiais que perdem sua identidade física no ato da agregação à obra de engenharia, tais como:

I - alvenaria, aço, ferro, madeira, cimento, areia, brita e similares;

II - pisos, esquadrias, pias, vidros e similares;

III - materiais e equipamentos elétricos, hidráulicos, de refrigeração, de informática e similares.

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Art. 27.** Não são deduzidas da base de cálculo:

**I** - os materiais consumidos e não incorporados à obra, como escoras, andaimes, formas, compensados;

**II** - materiais adquiridos para formação de estoques ou armazenados fora do canteiro da obra, que não foram utilizados na obra de engenharia;

**III** - materiais recebidos após concluída a obra ou após a concessão do "habite-se";

**IV** - utensílios e ferramentas;

**V** - a locação de veículos, máquinas e equipamentos;

**VI** - equipamentos de EPI's, fardamentos e materiais de escritório;

**VII** - transportes e fretes;

**VIII** - combustíveis;

**IX** - outras despesas administrativas, como corretagem, pesquisas de mercado;

**X** - valores de materiais cujos documentos não estejam revestidos das características ou formalidades legais, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, especialmente no quanto à perfeita identificação do emitente, do destinatário e do endereço da obra.

**Art. 28.** O contribuinte poderá deduzir, ainda, da base de cálculo, o valor dos serviços de construção civil subempreitados, já tributadas pelo ISS neste Município.

**Art. 29.** A comprovação do valor do material deduzido ficará sujeita à homologação pelo Fisco.

**Parágrafo único.** Para fins de homologação das deduções dos materiais aplicados, os prestadores de serviços deverão apresentar à fiscalização, por obra, relatórios dos controles de entrada e saída dos materiais, analíticos e consolidados por mês, corroborados nas notas de aquisição dos materiais e, nas notas de saída/aplicação, devendo manter os documentos devidamente organizados conforme os relatórios confeccionados.

**Art. 30.** O contribuinte poderá optar pela utilização das seguintes estimativas de materiais aplicados e incorporados diretamente à obra, ficando dispensados da comprovação dessas deduções nos serviços de:

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- I** – terraplenagem: 10% (dez por cento);
- II** - sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação: 20% (vinte por cento);
- III** - reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres: 30% (trinta por cento);
- IV** - execução, por empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes: 30% (trinta por cento);
- V** – serviços de concretagem: 40% (quarenta por cento), inclusive a execução, no local da obra, de estruturas, pilar ou vigas.
- § 1º O contribuinte informará na NFS-e a respectiva obra ou serviço e quando da emissão da primeira nota, já indicará o percentual de dedução.
- § 2º A opção pela estimativa de dedução de materiais para cada obra ou serviço é irretratável.
- § 3º Nos contratos de empreitada global de serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, aplica-se o percentual indicado no inciso IV do *caput* deste artigo, para todos os serviços envolvidos, desde que não terceirizados.

**Art. 31.** Nos serviços de concretagem o contribuinte, na emissão da NFS-e, deverá indicar o número da nota de remessa correspondente à medição, com a especificação do traço do concreto, os quantitativos de materiais utilizados e respectivos valores, ressalvado no caso de o contribuinte fazer a opção pela estimativa de dedução de material, na forma do inciso V do art. 30 deste Decreto.

**Parágrafo único.** Quando o material aplicado for medido no estabelecimento do prestador e não no canteiro da obra do tomador do serviço, o prestador deve apresentar à fiscalização para fins de homologação das deduções dos materiais, além dos documentos previstos no parágrafo único do art. 29, os controles de estoques, analíticos e consolidados, quantidades e valores dos materiais, individualizados pelos CNPJ das unidades estabelecidas no Município de Salvador, devidamente individualizados os lançamentos contábeis.

## Seção II

### Da estimativa

**Art. 32.** A base de cálculo será estimada quando:

- I** – houver averbação espontânea de área construída no Cadastro Imobiliário Municipal;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

13

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**II** – for efetuado lançamento de ofício de área construída em imóvel;

**III** – for liberar o habite-se e não houver comprovação de recolhimento do ISS relativo à obra de construção.

**§ 1º** Aplica-se na estimativa a fórmula:

$$BC = AC \times CUB \times (1 + BDI) \times (1 - DM)$$

onde:

BC: Base de cálculo;

AC: Área construída declarada ou apurada, em m<sup>2</sup>;

CUB: Custo Unitário Básico de Construção publicado pelo SINDUSCOM Bahia conforme tipo e padrão do imóvel, em R\$/ m<sup>2</sup>;

BDI: Valor médio de bonificação e despesas indiretas de uma obra estimado em 22,12% (vinte e dois inteiros e doze centésimos por cento);

DM: Percentual de dedução de material, conforme art. 30.

**§ 2º** A estimativa prevista no *caput* não será realizada se o proprietário do imóvel, tomador dos serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços:

**I** – quando pessoa jurídica, apresentar o DAM de recolhimento do ISS retido na fonte, salvo se o prestador do serviço:

- a)** emitir nota fiscal avulsa;
- b)** for Microempreendedor individual – MEI, comprovado por nota fiscal de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço;
- c)** for profissional autônomo, comprovado por contrato de prestação de serviço, e esteja regular no Cadastro Fiscal deste Município;
- d)** for contratado em relação de emprego;

**II** – quando pessoa física, apresentar:

- a)** nota fiscal de prestação de serviço de pessoa jurídica;
- b)** contrato de prestação de serviço firmado com:
  - 1.** Microempreendedor individual – MEI
  - 2.** profissional autônomo regular no Cadastro Fiscal deste Município;
- c)** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados contratados para a realização da obra.

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## **CAPÍTULO III** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33.** Ficam revogados do Decreto nº 5.154/1999, os art. 103; art.104; art. 105; art. 106; art.107; art. 108; art. 109; art. 110; art. 111; art. 112; art. 113; art. 114; art. 115; art. 116; art. 117; art. 118; art. 119 e art. 135.

**Art. 34.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**  
**= PREFEITO =**

**REGISTRADO**  
**SOB NÚMERO 22.941 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO**  
**EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

---

**HASSAN ANDRADE IOSSEF**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**